



Reavaliação da Regulamentação relacionada a serviços públicos de emergência e à segurança das redes de telecomunicações

**Leonardo Euler de Moraes
Presidente do Conselho Diretor
RCD nº 894 de 17/12/2020**

SEGREGAÇÃO DA PROPOSTA EM TRÊS RESOLUÇÕES

NOVO FORMATO



**ALTERAÇÃO DO
REGULAMENTO DOS
SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES**

✓ *Sigilo, prevenção à fraude, ações de apoio à segurança pública*



**REGULAMENTO SOBRE O
USO DE SERVIÇOS DE
TELECOMUNICAÇÕES EM
DESASTRES, SITUAÇÕES DE
EMERGÊNCIA E ESTADO DE
CALAMIDADE PÚBLICA**

✓ *Divulgação de alerta aos usuários e coordenação de esforços com autoridades*



**REGULAMENTO DE
SEGURANÇA
CIBERNÉTICA
APLICADA AO SETOR
DE
TELECOMUNICAÇÕES**

✓ *Medidas de proteção das redes e serviços, associadas à gestão de risco em infraestruturas críticas*

PAPEL DO ÓRGÃO REGULADOR

CONTEXTO E MOTIVAÇÃO

PRIORIDADES E DESAFIOS


Promover a Segurança Cibernética nas redes e serviços de telecomunicações da sociedade da informação.

ATUAÇÃO

Atuação eminentemente técnico-regulatória integrada a um contexto de ações e esforços coordenados em diferentes esferas governamentais.

REGULAÇÃO DE RISCOS

Vigilância permanente do mercado e das infraestruturas, com atuação corretiva proporcional.

 *A Anatel utilizará uma abordagem prévia, geral e universal que, com cautela, procurará afastar das redes e infraestruturas de suporte os elementos que, por não estarem de acordo com as normas e protocolos, representem potenciais riscos à segurança e integridade delas.*

REGULAMENTO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA APLICADA AO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

ESTRUTURA

CAPÍTULO 01 | DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Do Objeto
- Da Abrangência
- Das Definições

CAPÍTULO 02 | DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES EM SEGURANÇA CIBERNÉTICA

- Dos Princípios
- Das Diretrizes

CAPÍTULO 03 | DA SEGURANÇA CIBERNÉTICA NO ÂMBITO DAS REDES E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E DA MITIGAÇÃO DE RISCOS EM INFRAESTRUTURAS CRÍTICAS

- Das Obrigações
- Da Política de Segurança Cibernética
- Da Notificação e da Comunicação dos Incidentes Relevantes
- Dos Ciclos de Avaliação de Vulnerabilidades Relacionadas à Segurança Cibernética
- Do Envio de Informações sobre Infraestruturas Críticas de Telecomunicações

REGULAMENTO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA APLICADA AO SETOR DE TELECOMUNICAÇÕES

ESTRUTURA

- CAPÍTULO 04** | **DA ATUAÇÃO DA ANATEL E DO GRUPO TÉCNICO EM SEGURANÇA CIBERNÉTICA**
- Da Atuação da Anatel em Segurança Cibernética
 - Do Grupo Técnico de Segurança Cibernética e Gestão de Riscos de Infraestruturas Críticas
- CAPÍTULO 05** | **DAS SANÇÕES**
- CAPÍTULO 06** | **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

DA ABRANGÊNCIA

DISPOSIÇÕES GERAIS

INCIDÊNCIA INICIAL DAS DISPOSIÇÕES REGULAMENTARES

O Regulamento se aplica a todas as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, ***ressalvadas as de Pequeno Porte.***

AVALIAÇÃO DA INCLUSÃO DE NOVOS AGENTES

O Conselho Diretor da Anatel poderá, motivadamente, ***incluir ou dispensar,*** total ou parcialmente, as prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo ou restrito, ***independentemente do porte,*** empresas detentoras de direito de exploração de satélite para transporte de sinais de telecomunicações e demais empresas do ecossistema de telecomunicações envolvidos direta ou indiretamente na gestão ou no desenvolvimento das redes e serviços de telecomunicações, ***da incidência das disposições deste Regulamento.***



OBRIGAÇÕES DAS PRESTADORAS

OBRIGAÇÕES

PRESTADORA

REDES E PRODUTOS

Utilizar, em suas redes, produtos e equipamentos provenientes de fornecedores que adotem Políticas de Segurança Cibernética.

INFORMAÇÃO

Enviar à Anatel informações sobre suas Infraestruturas Críticas de Telecomunicações

NOTIFICAÇÃO DE INCIDENTES

Dever de notificar sobre incidentes relevantes e de compartilhar informações com demais prestadoras.

AVALIAÇÃO

Realizar ciclos de avaliação de vulnerabilidades relacionadas à Segurança Cibernética

POLÍTICA DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

REQUISITOS



A Prestadora deverá elaborar e implementar sua Política de Segurança Cibernética

1. Normas e padrões, nacionais e internacionais, e as referências de boas práticas
2. Procedimentos e controles para identificação de vulnerabilidades às Infraestruturas Críticas e à continuidade dos serviços
3. Mapeamento de riscos que possam afetar a segurança do armazenamento de dados
4. Hierarquia das Infraestruturas Críticas
5. Plano de resposta a incidentes
6. Procedimentos relativos ao compartilhamento de informações sobre incidentes relevantes

DO GRUPO TÉCNICO DE SEGURANÇA CIBERNÉTICA

ATRIBUIÇÕES

Auxiliar a Anatel no acompanhamento da implantação da Política de Segurança Cibernética e da gestão das Infraestruturas Críticas

Propor condições de inclusão ou dispensa de outros agentes do cumprimento de obrigações estabelecidas neste Regulamento

Propor a relação de incidentes relevantes e os prazos para realização do registro e comunicação



Atribuições
(GT-Ciber)

Avaliar e recomendar à Anatel a internalização de padrões, melhores práticas, ações e iniciativas

Propor ações e iniciativas a serem adotadas pelas prestadoras dispensadas do cumprimento das obrigações do Regulamento.

Dispor sobre a identificação das Infraestruturas Críticas

CONCLUSÃO

VOTO

Voto por acompanhar a proposta do Conselheiro Moisés Queiroz Moreira, com os acréscimos e ajustes descritos no meu Voto e determino:

a) o Grupo Técnico de Segurança Cibernética e Gestão de Riscos de Infraestrutura Crítica (GT-Ciber), no ***prazo de 150 dias*** contados da sua instauração:

a.1) remeta à Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR) ***contribuições à minuta de Resolução*** com proposta de incluir ou dispensar, ***total ou parcialmente***, da incidência das obrigações em segurança cibernética outros agentes do setor de telecomunicações ainda não abrangidos pelo Regulamento; e

a.2) paralelamente, avalie ***a viabilidade de modelagem complementar à estrutura*** prevista no Regulamento com vistas à constituição de entidade, ou designação de ente já existente, para creditação de conformidade em boas práticas de segurança cibernética, e, se entender pertinente, proponha as características de sua estruturação, financiamento e relacionamento com a Anatel; e

b) a Superintendência de Planejamento e Regulamentação (SPR), no prazo de 90 (noventa) dias contados do recebimento dos subsídios mencionados na alínea 'a', promova as ***instruções complementares*** que julgar pertinentes e submeta uma proposta ao Colegiado, após oitiva da Procuradoria Federal Especializada junto à Anatel.



*As Prestadoras terão **180 dias** para se adequar às novas disposições regulamentares.*



Obrigado!



Leonardo Euler de Moraes
Presidente do Conselho Diretor